



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS  
INTERESSADO : INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO  
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
AUDITOR : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS  
PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

ACORDÃO n°

**Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.**

As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

*Aprovada*

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº **202100047002120/102-01** que tratam de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2020, da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste

**ACORDA**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, em julgar **regulares com ressalvas** as contas prestadas pela Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, referentes ao exercício de 2020, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar no acórdão de julgamento o motivo que ensejou a ressalva das contas: a) divergência entre os registros contábeis e patrimoniais referentes ao Ativo da IQUEGO.

**Dar quitação** ao responsável, o ex Diretor-Presidente, Sr. Denes Pereira Alves.

**Recomendar** à IQUEGO para que encaminhe, na ocasião da prestação de contas do exercício corrente, documentação completa e comprobatória da prática contábil – relacionada às Ordens de Pagamento e saldo em Caixa – que se perfaz durante os seguintes exercícios, incluindo a explicação acerca da existência e funcionamento das contas correntes “vinculadas” às contas principais.

**Destacar**, no acórdão de julgamento, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE.